

(Declara de utilidade pública e autoriza desapropriar por via amigável ou judicialmente, imóveis situados no perímetro urbano do município de Meridiano e dá outras providências).

IRCEU FAGUNDES, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em sessão extraordinária realizada em 20 de março de 1984, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública e autorizada a Prefeitura Municipal de Meridiano, a proceder desapropriação por via amigável ou judicialmente, dos imóveis abaixo discriminados, situados no perímetro urbano do município de Meridiano, como segue: a) - UM TERRENO, situado à Rua Ernesto Cavalin, esquina com a Rua José Bonifácio, constante do lote 11, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando pela frente com a rua Ernesto Cavalin, de um lado com a rua José Bonifácio, por outro lado, com o lote 12 e fundo com o lote 9, objeto da transcrição número: R.4.845; b) - UM TERRENO, situado à rua Ernesto Cavalin, constante do lote 12, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente, por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando pelo lado esquerdo com o lote 13, pelo lado direito com o lote 11 e pelo fundo com o lote 9, objeto da transcrição número R.4.846; e c) - UM TERRENO, situado à Rua Ernesto Cavalin, constante do lote 13, da quadra 17, medindo 13,00 metros de frente por 40,00 metros da frente ao fundo, confrontando pelo lado direito com o lote 12, pelo lado esquerdo com o lote 11 e fundo com o lote 9, objeto da transcrição número R.4.847; existindo sobre os referidos imóveis, dois salões anexos, sendo um de máquinas e outro de armazém, depósito de tijolos e telhas francesas, uma tulha de madeira e tijolos, cobertura de telhas francesas, terreirão ladrilhado, cabine elétrica, despejo e abafador, todos de propriedade de SEMENTES GERMINAL LTDA ou SUCESSORES OU QUEM DE DIREITO, tudo avaliado em Cr\$-7.200.000,00-(sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, igualmente, a convencionar preço e prazos de pagamento da importância referente ao valor da desapropriação, de que trata a presente lei; podendo em conjunto, com o Tesoureiro da municipalidade, emitir títulos e notas promissórias em favor do expropriado.

Artigo 3º - Uma vez efetivada a desapropriação de que trata o artigo 1º da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a fazer cessão de uso em comodato, a terceiros, para instalação de indústrias que, segundo critério do Chefe do Poder Executivo, possam interessar ao município, obedecidas as disposições legais.

Parágrafo Único - A cessão de que trata o presente artigo, será por um período de até 03 (três) anos, em que, os beneficiados com a cessão, ficarão responsáveis pela segurança e conservação das melhorias já existentes, nos referidos imóveis, bem como pelo pagamento de consumo de energia elétrica, consumo de água e serviço de esgoto sanitário.

Artigo 4º - Os beneficiados com a cessão, não poderão, igualmente, sem autorização prévia da Prefeitura, proceder ampliação, demolição ou modificação na estrutura do prédio e dos outros melhoramentos existentes.

Parágrafo Único - Ocorrendo a execução de melhoramentos nos imóveis, de que trata a presente lei, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem assegurar qualquer direito de ressarcimento aos beneficiados com a cessão.

Artigo 5º - Para cumprimento do artigo primeiro da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, a proceder a abertura de um crédito adicional-especial, na importância de Cr\$-7.200.000,00-(sete milhões e duzentos mil cruzeiros).

Parágrafo Único - O valor do presente crédito, correrá por conta das reduções das seguintes verbas do orçamento vigente, a saber:

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

3.1. Setor de Administração, Execução e Manutenção de Serviços Urbanos.

4120 - Obras e Instalações

36. Construção de galerias de águas pluviais, guias e sarjetas e outras obras complementares.....Cr\$-3.000.000,00 e

37. Execução de pavimentação asfáltica e outros melhoramentos.....Cr\$-4.200.000,00

Total.....Cr\$-7.200.000,00

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Meridiano, 21 de março de 1984.


Ireen Fagundes
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local, nos termos do § 4º do art. 55 da Lei Orgânica dos Municípios, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO